



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROVIMENTO Nº 19/2012 – CGJ/PI

**Dispõe sobre a atuação dos juizes na
instrução e julgamento de processos
criminais com réus presos
provisoriamente.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO o Provimento nº 15/2012 – CGJ, que determina a todos os juizes do Estado com competência Criminal que procedam, no prazo de 100 (cem) dias úteis, à instrução e julgamento da totalidade dos processos com réus presos provisoriamente bem como informem, semanalmente, por meio eletrônico, do andamento dos referidos processos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 24/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que, nos termos da alínea “a” do inciso I do seu artigo 1º, determina aos juizes que viabilizem mutirões para instrução e julgamento de processos criminais, dando preferência aos processos com réus presos;

CONSIDERANDO a Recomendação CGMP-PI nº 01/2012, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, que dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça em processos criminais envolvendo réus presos provisoriamente e em julgamento,

RESOLVE:

Art 1º. Determinar a todos os juízes do Estado do Piauí, com competência criminal e que possuam réus presos provisoriamente sob sua jurisdição, que informem o número do processo, a data da distribuição, a data da prisão e a fase processual atual do feito.

Parágrafo único – As informações deverão ser prestadas semanalmente e encaminhadas ao endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí (corregedoria@tjpi.jus.br), visando análise por esse Órgão Correicional, conforme planilha anexa.

Art. 2º. Determinar aos juízes referidos no artigo 1º que informem à CGJ/PI o adiamento de qualquer ato processual com ou sem justificativa, que implique em inobservância do prazo conferido no artigo 1º do Provimento nº 15/2012 – CGJ/PI, cuja causa tenha sido dada por magistrado ou servidor do juízo, membro do Ministério Público, Defensor Público, Defensor Dativo ou Advogado constituído, declinando o número do processo, o ato processual adiado, data do adiamento e o nome do profissional, para a adoção das medidas cabíveis, conforme planilha anexa.

Parágrafo único – O adiamento do ato processual, que decorra da não apresentação de preso requisitado pelo Juízo, também será comunicada à CGJ/PI acompanhada do ofício ou documento requisitório encaminhado à autoridade responsável pela apresentação do preso.

Art. 3º. Determinar aos juízes referidos no art. 1º que informem se a comarca da qual é titular ou designado está sendo assistida por membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, titulares ou designados, bem como se possuem advogados domiciliados na sua sede, conforme planilha anexa.

Parágrafo único – Caso a comarca esteja sendo assistida por um ou ambos os profissionais designados provisoriamente, deverão ser informados à CGJ/PI o nome do profissional e as datas de comparecimento prévia e formalmente agendados.

Art. 4º. Recomendar aos secretários das varas com competência criminal que promovam a imediata vista de todos os autos despachados/decididos/sentenciados, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, que necessitem de ciência ou manifestação destes profissionais, conforme a ordem do magistrado, devendo ser certificada eventual recusa no recebimento e comunicada à CGJ/PI o número do processo, a data da recusa, o cargo e o nome do profissional para a adoção das medidas cabíveis, conforme planilha anexa.

Art. 5º. No que couber, recomendar aos juízes referidos no artigo 1º a observância dos itens 1,2,4,5 e 9 da Recomendação CGMP/PI nº 01/2012.

Art. 6º. O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 6 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2012.


FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor